



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
 “Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
 Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

Documento Justificativa/2026/ESDEP

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de contratação do curso presencial de capacitação em **Licitações e Contratos Administrativos**, à luz da Lei nº 14.133/2021, estruturado em três módulos temáticos (**Planejamento, Contratos e Sanções**), sendo 3 grupos de 60 (sessenta) servidores no curso sobre as práticas da Lei 14.133/2021, com carga-horária de 16 (dezesesseis-hora aula) cada grupo, a ser realizado no auditório da ESDEP, situado na Rua Coronel Pinto, 48, Centro de Boa Vista-RR, para 60 (sessenta) servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima em cada módulo, conforme módulos e datas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade de alunos	Período	Carga Horária	Local
1	Qualificação em Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	60	27 e 28 de abril de 2026	16h	Auditório da ESDEP, Boa Vista-RR. Forma Presencial
2	Qualificação em Gestão e Fiscalização de Contratos.	60	01 e 02 de junho de 2026	16h	Auditório da ESDEP, Boa Vista-RR. Forma Presencial
3	Qualificação em Processo Sancionador.	60	22 e 23 de junho de 2026	16h	Auditório da ESDEP, Boa Vista-RR. Forma Presencial

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA é referência em cursos de aperfeiçoamento na área de aquisições, contratações e fiscalizações dos processos administrativos. E por se tratar de contratação de curso para capacitação de pessoal, não se aplica a comparação para o presente objeto., que tratará de temas fundamentais para ampliar o conhecimento por parte dos participantes desta Defensoria.

A empresa é referência em cursos de aperfeiçoamento através dos treinamentos, com interação entre professor e aluno. No treinamento em questão, o participante terá a oportunidade de conhecer questões polêmicas e atuais sobre os principais métodos de contratação e aspectos relevantes na licitação . E por se tratar de contratação de curso para capacitação de pessoal, não se aplica a comparação para o presente objeto.

A contratação do *In Company* da NP treinamentos deve ocorrer com fundamento na inexigibilidade de licitação por se tratar de um serviço técnico/especializado, de natureza intelectual, previsto expressamente no art. 13, alínea VI, da Lei nº 8.666/93 ou na alínea 'f' do inciso III da Lei nº 14.133/21. Essas características do objeto a ser contratado inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição, situação em que, segundo a redação do Art. 25, com o inciso II da Lei 8666/93 ou Art. 74, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, a licitação é INEXIGÍVEL.

Assim, infere-se que o curso promovido pela empresa não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não havendo possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado, conforme **DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (0802397)**. Ainda, os Atestados de Capacidade Técnica (0657489, 0657491, 0657494 e 0657498, 0802351, 0802354, 0802356, 0802357) demonstram isso.

Quanto ao preço, verifica-se nos autos os valores de contratação de cursos semelhantes (0794622, 0795471, 0801279, 0801280, 0801281). Logo a prestação de serviços disponibilizados pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA é compatível com os valores praticados no mercado e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação do "curso presencial de capacitação em **Licitações e Contratos Administrativos, à luz da Lei nº 14.133/2021, estruturado em três módulos temáticos (Planejamento, Contratos e Sanções)**", promovido pela pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Respeitosamente,

Em 25 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 30/03/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0801274** e o código CRC **A843799A**.